



**APOSTILA RETIFICATÓRIA Nº 01/17 – BERTPREV**

**ALEXANDRE HOPE HERRERA**, Presidente Interino do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga – BERTPREV, e **REJANE WESTIN DA SILVEIRA GUIMARÃES**, **Coordenadora Jurídico-Previdenciária**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; a determinação do artigo 58, § 1º, das Instruções TCE/SP 02/16 e o contido nos autos do proc. adm. 53/17 – BERTPREV e

**Considerando** o que ficou decidido na ação de nº 0000168-35.2004.8.26.0075, que tramitou na 1ª Vara Judicial de Bertioga SP, com manutenção de procedência do pedido dos Autores, via desprovimento do Recurso Extraordinário com Agravo nº 1006904, interposto pelo BERTPREV, tendo como objeto a extensão do abono de R\$ 100,00 concedido aos servidores ativos, pela lei municipal 531/03, posteriormente elevado para R\$ 150,00, por meio da lei municipal 594/04 e incorporação definitivamente pela lei complementar municipal 39/05;

**Considerando** que os Autores Paulo José Ferraz de Arruda e Rodolfo Horvath são aposentados e os demais – Srs. Jorge Teixeira da Costa e José Alfredo Cazalenove faleceram, com geração de pensão em favor das viúvas, Sras. Vera Lúcia Cruz da Costa e Janil da Silva Cazalenove, enquanto que a Autora Maria Lúcia Soares Monteiro faleceu, sem geração de pensão e qualquer requerimento de herdeiro, e ainda


**Considerando** que o Autor José Carlos das Neves Carramão era aposentado à época da propositura da ação, todavia, por reversão ao trabalho, teve seu benefício cessado em 31/08/09 ( proc. adm. Nº 66/09 BERTPREV),



*Instituto de Previdência Social dos Servidores  
Públicos do Município de Bertioga*  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Promovem a presente retificação nos proventos das aposentadorias e pensões por morte,** concedidas via procs. Adms. N<sup>os</sup> 03/01; 37/01; 57/01; 49/02; 31/03; 14/06 e 41/13 – BERTPREV, por meio da incorporação do abono salarial ao valor mensal do benefício de janeiro/17 em diante, com o pagamento do valor total retroativo, devido a cada um listado acima, exceto José Carlos das Neves Carramão, que fora pago o valor total retroativo até agosto/09 e Maria Lúcia Soares Monteiro, nada pago, pelo motivo já exposto, tudo devidamente atualizado, acrescido dos encargos moratórios previstos na sentença judicial.

Bertioga, 01 de fevereiro de 2.017.

  
**ALEXANDRE HOPE HERRERA**  
Presidente Interino

  
**REJANE WESTIN DA SILVEIRA GUIMARÃES**  
Coordenadora Jurídico-Previdenciária